



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, de 10 de julho de 2020.

Mensagem nº 069/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. EM REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade de alteração da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos, em especial o seu artigo 129 e respectivos parágrafos, se traduz pela necessidade de adequação da legislação e, promover a devida equidade e justiça entre as pessoas.

Uma vez que a Lei Eleitoral não traz em seu bojo impeditivos para os servidores em estágio probatório, não seria justo que Lei Municipal assim o fizesse.

Com a pretendida alteração na citada Lei Complementar procuramos colocar em igualdade todo aquele servidor, efetivo ou em estágio probatório, que pretende um cargo de representação no Legislativo.

É importante e necessário ressaltar que com a inclusão do parágrafo 4º no projeto de Lei ora encaminhado, o tempo de afastamento do servidor em estágio probatório não será computado para efeito de sua efetivação, pois de fato este não estará exercendo suas funções laborais neste período.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE 2020.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE
1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica alterado o artigo 129, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, e acrescido o parágrafo 4º no citado artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 – O servidor terá direito a licença, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – O servidor em estágio probatório não terá computado o tempo de afastamento para concorrer a cargo eletivo para objeto de sua avaliação para desempenho do cargo.”

Art. 2º – A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-